

PROESSO Nº 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
CONTRATO N.º 006/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEREZINHA E A EMPRESA LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023.



I - CONTRATANTES: de um lado, **O MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha** com sede na Praça Doutor Francisco Pereira Lopes, 12 - Centro TEREZINHA-PE, CEP: 55.305-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.783.195/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE e a **LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 7.190.313/0001-13, estabelecida à Rua Tancredo Neves, 55, Sala 07, Centro, Barão de Cotegipe – RS, e-mail: embalagens22@gmail.com, Fone: (54)9 9696-3669, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE A **Sr José Ailson Souza da Silva**, cargo **Secretario de Assistência Social, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.512.428-80, e na CI-RG sob o nº 5.586.986 – SSP/PE, residente e domiciliado no Sítio Lajedo do Cabral neste município de Terezinha/PE, residente e domiciliado, nesta cidade, e a CONTRATADA o Sr Luis Carlos Tomazelli, portador(a) da Cédula de identidade nº 1039660285, expedida pela SSP -RS, CPF nº 497.121.100-44.**

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 001/2023**, gerado pelo **PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para **Aquisição de material de expediente para manutenção dos serviços administrativos do Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Assistência Social do Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos equipamentos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados solicitados deverão ser entregues na Praça Doutor Francisco Pereira Lopes, 12 Centro - TEREZINHA-PE.

3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da pasta.

3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 17.800,90 (dezessete mil oitocentos reais e noventa centavos), fixo e irrevogável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Borracha bicolor- resistente c/40 unidades	CX	200	RED BOR	R\$ 19,72	R\$ 3.944,00
7	Caixa para arquivo morto, em material plástico super resistente, com poliondas, cores diversas, medindo aproximadamente 350 x 150 x 245 mm	UND	500	ALAPLAST	R\$ 6,49	R\$ 3.245,00
15	Capa Plástica Para Encadernação Frente Transparente Tamanho A4 especificação: Capa Plástica Para Encadernação, Cor Incolor Transparente, Tamanho A4. Caixa Com 100 Unidades.	CX	50	JC	R\$ 52,06	R\$ 2.603,00
23	Cola branca Pequena 40g	UND	100	FRAMA	R\$ 1,24	R\$ 124,00
29	Envelope p/correspondência (tam. Ofício).	UND	1500	FORONI	R\$ 0,47	R\$ 705,00
31	Envelopes saco 240x340mm	UND	2000	FORONI	R\$ 0,54	R\$ 1.080,00
33	Estilete, medindo aproximadamente 9 mm, caixa com 12 unidades.	CX	100	MASTERPRINT	R\$ 11,83	R\$ 1.183,00



52	Lápis, preto, nº 2, em madeira, de boa fixação, caixa com 144 unidades	CX	10	MULTICOLOR	R\$ 55,44	R\$ 554,40
53	Lápis marca texto, ponta chinfrada, para aplicações em originais, xerox, esferográfica e impressos em geral, de boa qualidade, nas cores verde ou amarelo fluorescente, caixa com 12 unidades.	CX	200	MASTERPRINT	R\$ 14,05	R\$ 2.810,00
59	Liga circular c/ 1 kg	KG	50	RED BOR	R\$ 25,43	R\$ 1.271,50
87	Percevejo, latonado, caixa com 100 unidades	CX	100	LEONORA	R\$ 2,81	R\$ 281,00
TOTAL						R\$ 17.800,90



4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestado por servidor designado.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado mediante apresentação de ATESTE, devidamente assinado por servidor da secretaria de assistência social, devidamente identificado, confirmando que os produtos foram entregues na quantidade solicitada, e nas especificações constantes da proposta vencedora do certame.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao Fundo Municipal de Assistência Social o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da execução do contrato será até 12 meses, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: Poder Executivo.

02.80 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0048.2035.0000 – API
08.242.0049.2036.0000 – APP
08.243.0050.2037.0000 – PRO-JOVEM
08.243.0051.2038.0000 – PETI
08.244.0052.2041.0000 – CREAS
08.244.0052.2060.0000 – SCFV
3.244.0054.2040.0000 – IGD
3.244.0055.2042.0000 – FMAS
3.244.0055.2061.0000 – CRIANÇA FELIZ
3.90.30 – Material de Consumo



- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor devido a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bom Conselho Estado de PERNAMBUCO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.



TEREZINHA-PE, 23 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEREZINHA - PE

José Ailson Souza da Silva,

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.783.195/0001-60

CONTRATANTE

LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA,

inscrita no CNPJ sob o nº 47.190.313/0001-13,

Representada pelo(a) Senhor(a) **Luis Carlos Tomazelli, portador(a) da Cédula de identidade nº 1039660285,**

expedida pela SSP -RS, CPF nº 497.121.100-44..

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº: